

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, CEP 59.343-000, Telefones: (84) 3472.3900, Fax: (84) 3472.3902 CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

DECRETO Nº 1.388, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

SÚMULA: Fixa o valor referente a taxa para as atividades previstas no inciso VI do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 1.087, de 28 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando a necessidade de regulamentação do inciso VI do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 1.087, de 28 de dezembro de 2017;

DECRETA:

- **Art. 1°.** O valor referente a taxa prevista no inciso VI do art. 56 da Lei Complementar Municipal n° 1.087, de 28 de dezembro de 2017 corresponderá a R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, quando forem utilizados telões de projeção, por cada publicidade propagada.
- **Art. 2º.** Quando forem utilizados outros meios de comunicação não previstos, no art. 56 da Lei Complementar Municipal n.º 1.087, de 28 de dezembro de 2018, o Contribuinte deverá procurar o Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó para fins de recolhimento da taxa prevista nesse artigo.
- **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 10 de agosto de 2018, 130° da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal